A C Ó R D Ã O

TC-001968.989.25-1 (ref. TC-021315.989.22-8)
Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.
Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Orla Distribuidora de Produtos EIRELI, objetivando a aquisição parcelada de materiais de limpeza, no valor de R$104.832,00.
Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/01/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239. 455).

TC-001969.989.25-0 (ref. TC-023794.989.22-8)
Recorrente(s): Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.
Assunto: Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Orla Distribuidora de Produtos EIRELI, objetivando a aquisição parcelada de materiais de limpeza.
Responsável(is): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCEP de 17/01/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMO DE RETIFICAÇÃO. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. INABILITAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA. CARÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO. REGULARIDADE. PROVIMENTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 169/2020, a Ata de Registro de Preços nº 423/2020 e o Termo de Retificação e Ratificação celebrados pela Prefeitura de Santana de Parnaíba com a empresa Orla Distribuidora de Produtos EIRELI.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator